

D.O.E.: 20/12/2008

RESOLUÇÃO Nº 5490, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

(Alterada pelas Resoluções 5930/2011 e 8428/2023)

(Revoga a Resolução 5068/2003)

(Esta é uma versão ORIGINAL. Para ver a versão consolidada clique aqui)

Regula a expedição de segunda via de diplomas pela Universidade de São Paulo.

A Reitora da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, I do Estatuto e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, do Conselho Universitário, em Sessão de 17 de dezembro 2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – A expedição de segunda via de diplomas de graduação, Mestre e Doutor, far-se-á em casos de extravio, dano ou destruição do original, na forma desta Resolução.

Artigo 2º – O requerimento de solicitação de segunda via de diploma será dirigido ao Reitor, pelo interessado devidamente qualificado, atendidos os seguintes requisitos:

I – relato da ocorrência, acompanhado da assinatura de pelo menos duas testemunhas, devidamente qualificadas;

II – comprovação da publicação do extravio do diploma, em órgão de imprensa de grande circulação no município onde se situa a Unidade que o expediu, com antecedência de 30 (trinta) dias pelo menos;

III – juntada aos autos do diploma original no caso de danificação.

Artigo 3º – As Unidades manifestar-se-ão sobre a solicitação, de acordo com procedimento a ser determinado pelo Diretor, cabendo à Comissão de Legislação e Recursos aprovar a expedição da segunda via do diploma.

§ 1º – Na hipótese de expedição de segunda via de diplomas de graduação será ouvida a competente Comissão de Graduação.

§ 2º – Nas hipóteses de expedição de segunda via de diplomas de Mestre e Doutor será ouvida a competente Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 4º – A segunda via de diploma deverá trazer no anverso, em letras visíveis, a expressão “2ª Via” e, no verso, apostila referente ao registro da primeira, ficando cessada sua validade.

Parágrafo único – Em qualquer hipótese será mantido na 2ª Via do diploma o número de seu registro original, para garantia dos efeitos jurídicos já produzidos, com a indicação atualizada da data e local de sua expedição e a assinatura das autoridades competentes.

Artigo 5º – Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Resolução nº 5068, de 12.09.2003. (Proc. 2003.1.10734.1.0)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

SUELY VILELA

Reitora

MARIA FIDELA DE LIMA NAVARRO

Secretária Geral

D.O.E.: 13/07/2011

RESOLUÇÃO Nº 5930, DE 11 DE JULHO DE 2011

(Retificada em 15.07.2011)

Altera dispositivos da Resolução nº 5490, de 17.12.2008, que regula a expedição de segunda via de diplomas pela Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art 42, IX, do Estatuto da USP, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em sessão realizada em 22 de março de 2011, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O art 1º da Resolução nº 5490, de 17.12.2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art 1º – A expedição de segunda via de diplomas de graduação, Mestre e Doutor, far-se-á em casos de modificação de dados de registro civil, extravio, dano ou destruição do original, na forma desta Resolução. (NR)”

Parágrafo único – Nos casos de modificação de dados de registro civil, ocorrendo expresse pedido do interessado na expedição de novo diploma, caberá à Secretaria Geral a decisão.”

Artigo 2º – O *caput* do art 2º, passa a ter a seguinte redação:

“Art 2º – O requerimento de solicitação de segunda via de diploma será dirigido ao Diretor, pelo interessado devidamente qualificado, atendidos os seguintes requisitos: (NR)”

Artigo 3º – O *caput* do art 3º, passa a ter a seguinte redação:

“Art 3º – Caberá à Congregação ou a outro Órgão Colegiado por ela determinado aprovar a expedição da segunda via de diploma. (NR)”

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 11 de julho de 2011.

JOÃO GRANDINO RODAS

Reitor

RUBENS BEÇAK

Secretário Geral

D.O.E.: 19/05/2023

RESOLUÇÃO Nº 8428, DE 18 DE MAIO DE 2023

Altera dispositivo da Resolução 5490/2008, que regula a expedição de segunda via de diplomas pela Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão 10 de maio de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O inciso II do artigo 2º da Resolução nº 5490, de 17 de dezembro de 2008, alterado pela Resolução nº 5930, de 11 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art 2º- (...)

(...) ”

II – comprovação da publicação do extravio do diploma, em órgão de imprensa de grande circulação no município onde se situa a Unidade que o expediu; (NR)”

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2003.1.10734.1.0)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 18 de maio de 2023.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR

Reitor

MARINA GALLOTTINI

Secretária Geral